

CONTRATO Nº 033/2026

DISPENSA Nº 018/2026

**CONTRATO DE PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA E HIGIENE,
COPA/COZINHA E DESCARTÁVEL
PARA ATENDER A DEMANDA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAI/TO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guaraí/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2 – CHARLES SANDER GIGLIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.296.749/0001-77, com sede à Rua Pernambuco esq. Com a Rua Matogrosso, nº 1359, Centro, Guaraí/TO, representada pelo senhor **CHARLES SANDER GIGLIO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 819.681.249-34, residido e domiciliado em, Guaraí/TO, doravante denominado **CONTRATADO**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Fornecimento de material de limpeza e higiene, copa/cozinha e descartável para a Câmara Municipal de Guaraí/TO, conforme proposta.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AÇUCAR 2 KG	PCT	30	R\$ 6,85	R\$ 205,50
02	ADOÇANTE	PCT	02	R\$ 8,49	R\$ 16,98
03	ÁGUA SANITÁRIA 2L	UN	15	R\$ 8,85	R\$ 132,75
04	ÁGUA SANITÁRIA 5L	UN	05	R\$ 19,39	R\$ 96,95
05	ALCOOL 70%	UN	15	R\$ 11,45	R\$ 171,75
06	AMACIANTE 2L	UN	05	R\$ 11,25	R\$ 56,25
07	BALDE PLASTICO 18 LITROS	UN	02	R\$ 34,99	R\$ 69,98
08	BATERIA PARA MICROFONE S/ FIO	PCT	30	R\$ 35,99	R\$ 1.079,70
09	BOM AR	UN	30	R\$ 19,45	R\$ 583,50
10	BOMBIL	PCT	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
11	CAFÉ 250 G	PCT	100	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00
12	CANELA PEDAÇO (CHÁ)	PCT	40	R\$ 3,99	R\$ 159,60
13	COPO DE VIDRO CLASSE A	UN	20	R\$ 13,49	R\$ 269,80
14	COADOR DE PANO	UN	10	R\$ 9,89	R\$ 98,90
15	COPO DESCARTÁVEL 200L POLIPROPIRENO	PCT	120	R\$ 12,45	R\$ 1.494,00
16	COPO DESCARTÁVEL 50L POLIPROPIRENO	PCT	90	R\$ 6,95	R\$ 625,50
17	DETERGENTE	UM	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
18	DESINFETANTE 2L	UN	30	R\$ 9,95	R\$ 298,50
19	DESINFETANTE 5L	UN	20	R\$ 19,45	R\$ 389,00
20	GARRAFA TÉRMICA INOX MÉDIA	UN	02	R\$ 103,99	R\$ 207,98
21	GENGIBRE	KG	20	R\$ 28,45	R\$ 569,00
22	GUARDANAPO	PCT	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
23	ISQUEIRO	UN	02	R\$ 7,95	R\$ 15,90
24	LEITE INTEGRAL	LT	40	R\$ 7,95	R\$ 73,50
25	LUSTRA MÓVEIS	UN	30	R\$ 9,95	R\$ 298,50
26	MARGARINA 1 KG	UN	10	R\$ 19,89	R\$ 198,90
27	PAPEL ALUMINIO	UN	10	R\$ 6,45	R\$ 64,50
28	PAPEL HIGIENCIO FOLHA DUPLA	Fardo	06	R\$ 16,95	R\$ 101,70
29	PAPEL TOALHA (rolo)	PCT	10	R\$ 8,95	R\$ 89,50
30	PAPEL TOALHA P/SUORTE 6X1	PCT	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70
31	PANO DE CHÃO SACO BRANCO	UN	18	R\$ 12,99	R\$ 233,82
32	PANO DE PRATO	UN	05	R\$ 12,95	R\$ 64,75
33	PILHA AA	PCT	80	R\$ 12,95	R\$ 1.036,00
34	PILHA AAA	PCT	80	R\$ 15,95	R\$ 1.196,00
35	SACO P/ LIXO 100L	PCT	100	R\$ 38,95	R\$ 3.895,00
36	SACO LIXO P/ 30 LITROS	UN	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
37	SABÃO EM PÓ 2KG	UN	15	R\$ 29,45	R\$ 441,75
38	SABÃO BARA	PCT	10	R\$ 12,95	R\$ 129,50

39	SABONETE LÍQUIDO	LT	50	R\$ 22,95	R\$ 1.147,50
40	VEJA MULTIUSO 500	UN	25	R\$ 5,95	R\$ 148,75
41	VIDREX	UN	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
42	VASSOURA	UN	02	R\$ 18,99	R\$ 37,98
43	XÍCARAS C/ PIRES CLASSE A	UN	20	R\$ 12,99	R\$ 259,80
TOTAL					R\$ 19.431,89

1.2. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Câmara Municipal de Guaraí/TO, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 19.431,89 (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias, mediante apresentação de documento fiscal, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipótese em que o pagamento poderá ser no primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência até 31/12/2026 ou até a entrega da totalidade dos itens constantes na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2003.2003 - Elemento 3.3.90.30 - 22 - material de limpeza e produtos de higiene; 02.02.01.031.2003.2003 - 3.3.90.30 - 07 - gêneros de alimentação.

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração



- 6.1.2. Fazer trabalhos de acordo com o cronograma da Câmara Municipal.
- 6.1.3. A **Contratada** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.
- 6.1.4 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratada**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.
- 6.1.5. A **Contratada** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.
- 6.16. A **Contratada** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:

- 6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.
- 6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;
- 6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**, porém o Contratado deverá zelar pela conservação dos mesmos.
- 6.2.4 A **Contratante** se compromete a disponibilizar ressarcimento de despesas de locomoção equivalentes ao valor das do secretário municipal quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado ao secretário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA e DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada, dirigir-se à sede da contratante para atender prestar o serviço necessário;
- 7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADA não poderão ser reajustados sob as penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;
9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

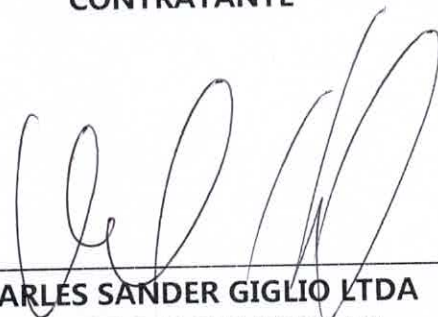
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

- 10.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
10.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 10 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE



CHARLES SANDER GIGLIO LTDA
CNPJ: 07.296.749/0001-77
CONTRATADA